

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8mhlc7sq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/08/2018 Projeto de lei nº 252/2018 Protocolo nº 5353/2018 Processo nº 1106/2018</p>
<p>Autor: Dep. Saturnino Masson</p>	

Dispõe acerca da obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, a comunicarem às delegacias de polícia e demais órgãos, quando constatar no atendimento em suas unidades de pronto atendimento a ocorrência de agressões físicas em idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

Artigo 1º - Os hospitais públicos e privados do Estado de Mato Grosso ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando constatar no atendimento em suas unidades de pronto atendimento a ocorrência de agressões físicas contra idosos, mulheres, adolescentes e crianças.

Artigo 2º - Nos casos de agressão física contra crianças ou adolescentes, os hospitais públicos e privados também deverão comunicar por escrito obrigatoriamente o Conselho Tutelar para tomar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 13 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 3º - Nos casos de agressão física contra idosos, os hospitais públicos e privados deverão também realizar a notificação à autoridade sanitária e demais órgãos competentes, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Artigo 4º - Nos casos de agressão física contra as mulheres, os hospitais públicos e privados deverão comunicar formalmente a delegacia da mulher.

Artigo 5º - Os dados e as informações que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal prevista deverão contemplar:

- I – data e horário do atendimento;
- II - motivo do atendimento;
- III – diagnóstico;
- IV – descrição dos sintomas e das lesões;
- V – encaminhamentos realizados.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos os dias, nos noticiários há vários relatos de casos de violência contra idosos, mulheres, adolescentes e crianças de todas as classes em razão da sua vulnerabilidade, o que causa comoção e preocupação da sociedade.

A maioria dos casos de violência é cometida por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio, sendo que grande parte das vítimas por medo de represálias ou vergonha de se expor, deixam de registrar a ocorrência, abrindo espaço a se tornar hábito a violência, impossibilitando a ação do Estado de promover a Justiça.

A obrigatoriedade atribuída aos hospitais públicos ou privados de comunicar às Delegacias de Polícia e demais órgãos competentes, quando da ocorrência de crimes contra idosos, mulheres, adolescentes e crianças tem o objetivo de responsabilizar o agressor as penalidades prevista na lei, bem como diminuir o índice de criminalidade de tal tipo penal.

A presente propositura tem o condão de combater à violência contra o idoso, a mulher, adolescente e a criança, tendo a necessidade do serviço de saúde assumir também a sua responsabilidade, dando atenção às vítimas desses crimes, comunicando aos órgãos responsáveis sobre os atendimentos de idosos, mulheres, adolescentes e crianças, vítimas de agressão física em suas unidades de pronto atendimento no Estado de Mato Grosso.

É dever do Estado e da sociedade delinearem estratégias para acabar com essa violência, enquanto ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravamentos.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Saturnino Masson
Deputado Estadual